

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/106 DA COMISSÃO**de 11 de janeiro de 2023****que fixa as dotações indicativas da ajuda da União aos Estados-Membros para a distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas e a distribuição de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2029**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4 terceiro parágrafo.

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 23.º-A do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ estabelece o montante global, para o conjunto da União, da ajuda que pode ser concedida pela União por ano letivo ao abrigo do regime de distribuição nas escolas e critérios objetivos para a repartição desse montante pelos Estados-Membros.
- (2) O anexo I do Regulamento (UE) n.º 1370/2013 fixa as dotações indicativas anuais da ajuda da União, por Estado-Membro, para a distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas e a distribuição de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2023. Após este período transitório de 6 anos, a partir de 1 de agosto de 2023, incumbe à Comissão fixar as dotações indicativas da ajuda da União a cada Estado-Membro com base nos critérios referidos no artigo 23.º-A, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013. Ao fixarem-se as dotações indicativas, deve ter-se em conta o montante mínimo de ajuda da União a que os Estados-Membros têm direito, de modo que os Estados-Membros com reduzida dimensão demográfica possam aplicar o regime com uma boa relação custo-benefícios.
- (3) Em conformidade com o artigo 23.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e com o artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento Delegado (UE) 2017/40 da Comissão ⁽³⁾, os Estados-Membros devem elaborar as suas estratégias para o período de 6 anos compreendido entre 1 de agosto de 2023 e 31 de julho de 2029 e notificá-las à Comissão até 30 de abril de 2023. Para que os Estados-Membros possam planear com eficiência a aplicação do regime durante o período abrangido pelas suas estratégias, as dotações indicativas da ajuda da União devem abranger o mesmo período. Estas dotações indicativas não prejudicam as futuras decisões relacionadas com o quadro financeiro plurianual da União para o período após 2027.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As dotações indicativas da ajuda da União a cada Estado-Membro por ano letivo para a distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas e a distribuição de leite nas escolas no período de 1 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2029 são fixadas no anexo.

⁽¹⁾ JO L 346 de 20.12.2013, p. 12.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2017/40 da Comissão, de 3 de novembro de 2016, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à ajuda da União para a distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino e que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão (JO L 5 de 10.1.2017, p. 11).

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 11 de janeiro de 2023.

Pela Comissão
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão

ANEXO

**DOTAÇÕES INDICATIVAS DA AJUDA DA UNIÃO POR ANO LETIVO NO PERÍODO DE
1 DE AGOSTO DE 2023 A 31 DE JULHO DE 2029 REFERIDAS NO ARTIGO 1.º**

Estado-Membro	Dotações indicativas para a distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas (em EUR)	Dotações indicativas para a distribuição de leite nas escolas (em EUR)
Bélgica	3 648 727	1 600 475
Bulgária	2 110 411	1 800 090
Chéquia	3 349 886	3 048 057
Dinamarca	1 671 583	1 632 431
Alemanha	20 373 277	8 910 720
Estónia	396 340	754 955
Irlanda	1 889 775	826 537
Grécia	3 149 503	1 464 086
Espanha	13 407 407	6 023 462
França	22 720 501	9 979 209
Croácia	1 278 964	610 533
Itália	15 293 816	6 910 347
Chipre	290 000	252 652
Letónia	649 309	868 581
Lituânia	891 870	1 236 781
Luxemburgo	290 000	193 000
Hungria	2 894 429	2 970 122
Malta	290 000	193 000
Países Baixos	4 977 290	2 176 932
Áustria	2 320 736	1 015 027
Polónia	12 138 186	12 791 591
Portugal	2 804 412	1 301 261
Roménia	6 178 236	11 303 390
Eslovénia	665 306	305 638
Eslováquia	1 851 325	1 659 402
Finlândia	1 672 943	2 731 455
Suécia	3 404 234	7 635 935
Total	130 608 466	90 195 669